



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 09/2015

### Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Oceanografia.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o **Parágrafo único** do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/4.753/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Oceanografia, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, a ser oferecido pela Faculdade de Oceanografia, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Oceanografia obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à Legislação Federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Oceanografia obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 034/2007 e as disposições em contrário.

UERJ, 26 de fevereiro de 2015.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
OCEANOGRAFIA  
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Oceanografia da UERJ (PPG-OCN), com área de concentração em Caracterização, Diagnóstico e Evolução de Ambientes Marinhos, destina-se à atualização e ampliação de conhecimentos técnico-científicos para as atividades do magistério na Educação Superior, para as atividades de pesquisa ou que atendam a demandas específicas do mercado de trabalho, enfatizando inclusive estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/2001, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da UERJ.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Oceanografia da UERJ inclui o Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Oceanografia da UERJ destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - O PPG-OCN será ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como Unidade Acadêmica executora a Faculdade de Oceanografia (FAOC).

**Parágrafo único** – Outras Unidades Acadêmicas poderão atuar como colaboradoras do PPG-OCN.

**Art. 5º** - A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPG-OCN ficará a cargo do Colegiado Pleno, designado como Comissão de Coordenação de Pós-Graduação em Oceanografia (CCPG-OCN),



constituída por todos os docentes permanentes do Programa e um representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

**Parágrafo único** - O PPG-OCN disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com as atribuições.

**Art. 6º** - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por votação direta e secreta, por e dentre os docentes permanentes do PPG-OCN, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, sendo o Coordenador necessariamente lotado na Faculdade de Oceanografia, com regime de trabalho de tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Oceanografia, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

§ 2º - No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as funções do Coordenador Geral.

§ 3º - No eventual impedimento do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto a ser escolhido entre os membros do corpo docente do PPG-OCN.

§ 4º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, haverá nova eleição para a vaga, para que o membro eleito conclua o mandato em vigor.

§ 5º - O Coordenador Geral do PPG-OCN poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto.

**Art. 7º** - Competirá ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPG-OCN, definindo a pauta para deliberação;
- b) Representar, quando convidado, o PPG-OCN junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas e Instituições;
- c) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-OCN, bem como à programação acadêmica, supervisionando sua execução;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2015)

- d) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento e a melhoria do PPG-OCN;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-OCN;
- g) Representar o PPG-OCN perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do PPG-OCN junto à CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES.

**Art. 8º** - Os mandatos do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto serão de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** - O representante do corpo discente e o seu respectivo suplente serão eleitos, anualmente, por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

**Art. 10** - A CCPG-OCN reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, ou de forma extraordinária, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

**§ 1º** - As decisões da CCPG-OCN serão expressas por maioria dos votos dos presentes;

**§ 2º** - Em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de Minerva.

**§ 3º** - Poderão participar das reuniões da CCPG-OCN, com direito a voz e sem direito a voto, outros professores ou alunos do Curso, seguindo prévia autorização do Coordenador Geral;

**§ 4º** - As decisões da CCPG-OCN poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da Faculdade de Oceanografia, em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

**Art. 11** - Compete à CCPG-OCN:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, bem como propor sua reformulação;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2015)

- b) Propor disciplinas, definindo suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- c) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- d) Estabelecer os planos de turmas semestrais;
- e) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- f) Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de Mestrado e de Doutorado no PPG-OCN, observadas as orientações das comissões de área da CAPES;
- g) Rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPG-OCN, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- h) Elaborar calendário acadêmico a ser aplicado ao PPG-OCN, respeitando-se o calendário da Universidade;
- i) Determinar o número de vagas de cada seleção;
- j) Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2);
- k) Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG-OCN e acompanhar todas as etapas da seleção;
- l) Estabelecer critérios para autorização de trancamento de matrícula e decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- m) Aprovar a indicação dos nomes dos orientadores e de eventuais coorientadores das Teses e Dissertações;
- n) Autorizar substituições de orientadores;
- o) Indicar os membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, conforme disposto no artigo 47 deste Regulamento;
- p) Indicar os membros das Comissões de Acompanhamento de Dissertações e Teses, conforme disposto no artigo 49 deste Regulamento;
- q) Indicar os membros titulares e suplentes das Bancas de Avaliação de Dissertações e Teses, conforme disposto no artigo 55 deste Regulamento;
- r) Homologar o parecer final das bancas e comissões citadas nas alíneas “o”, “p” e “q” deste artigo;
- s) Indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPG-OCN;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2015)

- t) Analisar e aprovar o Relatório de Atividades do PPG-OCN, elaborado anualmente pelo Coordenador Geral, a ser encaminhado à CAPES;
- u) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- v) Zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-Graduação;
- w) Definir o número máximo de orientandos por cada docente do Programa, observando as normas em vigor na UERJ e na CAPES;
- x) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 12** - Aos integrantes do corpo docente do PPG-OCN será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação adequada, representada pelo título de Doutor.

**Art. 13** - O PPG-OCN possuirá 3 (três) categorias de docentes, assim definidas:

- a) **DOCENTE PERMANENTE** – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPG-OCN e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: (i) desenvolvam atividades de ensino no PPG-OCN; (ii) participem de projeto de pesquisa do Programa; (iii) orientem alunos de mestrado ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela CCPG-OCN; (iv) mantenham regime de dedicação integral à UERJ, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelas comissões de área da CAPES; (v) integrem o quadro funcional ativo de docentes da UERJ ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais: (I) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; (II) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UERJ termo de compromisso de participação como docente do programa através de



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2015)

formulário próprio elaborado pela SR-2; (III) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa;

- b) **DOCENTE VISITANTE** – Integram a categoria de docentes visitantes aqueles docentes ou pesquisadores que possuam vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG-OCN, permitindo-se que atuem como orientadores. Enquadram-se na categoria de docente visitante os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento;
- c) **DOCENTE COLABORADOR** – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG-OCN que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como docentes Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UERJ.

**Art. 14** - Os docentes credenciados no PPG-OCN não poderão integrar o corpo de docentes Permanentes de mais de 2 (dois) Programas da UERJ, observados os pareceres da área de avaliação da CAPES.

**Art. 15** - A coorientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-OCN será permitida, com aprovação da CCPG-OCN, desde que o percentual de participação externa, no número de coorientações, não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total de orientações em curso no PPG-OCN.

**Art. 16** - A CCPG-OCN avaliará a permanência de professores no Programa, a cada 3 (três) anos.

**Parágrafo único** - Para permanecer credenciado junto ao PPG-OCN o docente deverá apresentar produção mínima de 3 (três) artigos científicos em periódicos A1, A2 ou B1 (Qualis Geociências) nos últimos 3 (três) anos.



**Art. 17** - Solicitações de ingresso no corpo docente do PPG-OCN serão avaliadas pela CCPG-OCN.

§ 1º - Para ser incluído no corpo docente do PPG-OCN, o professor deverá possuir título de Doutor.

§ 2º - A análise das solicitações respeitará os critérios estabelecidos pela CCPG-OCN e levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante e sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do PPG-OCN e não ser significativamente inferior à média da produção do Programa.

§ 3º - Poderão ser consideradas solicitações de credenciamento de docentes não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, na qualidade de colaboradores ou visitantes, ao PPG-OCN, considerando-se a relevância da área de atuação do referido especialista para o Programa.

§ 4º - Na situação do parágrafo anterior, deverão ser considerados os critérios e recomendações da CAPES, de forma a não haver prejuízo ao PPG-OCN, bem como mantidas as exigências previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

## **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 18** - O PPG-OCN destina-se aos portadores de Diploma de Graduação plena, para o Mestrado, e de Mestrado stricto sensu, para o Doutorado, outorgados por Instituição oficial ou reconhecida pelo CNE.

§ 1º - Os diplomas mencionados no caput desse artigo podem ser relacionados a qualquer área das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências Agrárias.

§ 2º - Todos os candidatos serão submetidos a processo seletivo único para o Mestrado e a processo seletivo único para o Doutorado.

**Art. 19** - A CCPG-OCN estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e Doutorado, em cada seleção, e o divulgará, mediante edital próprio de abertura de inscrições, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2).



**Art. 20** - Em casos excepcionais, a critério da CCPG-OCN, candidatos não portadores do Título de Mestre poderão ter sua inscrição aceita para o processo seletivo do Curso de Doutorado do PPG-OCN.

**Parágrafo único** - Os candidatos ao Doutorado, referidos no caput deste artigo, serão julgados por uma comissão específica, indicada pela CCPG-OCN, composta por docentes e/ou pesquisadores, com título de Doutor na área e deverão demonstrar qualificação científica através da comprovação da publicação ou aceitação de pelo menos 3 (três) artigos científicos completos, nos últimos 3 (três) anos, como primeiro autor, na área do PPG-OCN e em revista indexada na área de avaliação da CAPES a que pertence o PPG-OCN. Cabe à referida comissão de avaliação, com anuência da CCPG-OCN, estabelecer critérios adicionais para avaliação dos citados candidatos.

**Art. 21** - Os pedidos de inscrição no processo seletivo do PPG-OCN deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso de Pós-Graduação obedecendo às exigências discriminadas no Edital específico de Seleção em vigor.

**§ 1º** - A inscrição será formalizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena em uma das áreas do conhecimento especificadas no artigo 18, para candidatos ao Mestrado, e cópia frente e verso do diploma de mestrado em uma das áreas do conhecimento especificadas no artigo 18, para candidatos ao Doutorado;
- c) cópia legível do histórico escolar correspondente ao Curso de Graduação plena, para candidatos ao Mestrado, e do histórico escolar do mestrado, para candidatos ao Doutorado;
- d) *curriculum vitae* impresso a partir da plataforma Lattes;
- e) cópia legível da carteira de identidade (não será aceita carteira nacional de habilitação);
- f) cópia legível do CPF;
- g) 02 (duas) cartas de recomendação, em formato padronizado pela CCPG-OCN, que deverão ser entregues lacradas;
- h) Proposta de Projeto de Dissertação ou Tese, segundo formato padronizado pela CCPG-OCN, aprovada pelo possível Orientador;

**§ 2º** - Caso a IES não tenha expedido o Diploma de Graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, no caso de candidato ao



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2015)

Mestrado, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

**§ 3º** - Caso a IES não tenha expedido o Diploma de Mestrado a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, no caso de candidato ao Doutorado, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da defesa da Dissertação ou ata de defesa de Dissertação.

**§ 4º** - Os candidatos nas condições descritas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão apresentar, se selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do início das atividades acadêmicas do Curso.

**Art. 22** - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

**Art. 23** - Poderão ser aceitos no Curso de Doutorado, sem a obrigatoriedade de apresentar a Dissertação, alunos do Mestrado do PPG-OCN, regularmente matriculados, que tenham demonstrado produtividade comprovada após o ingresso no Mestrado e atendam a critérios de produtividade e maturidade acadêmica a serem definidos pela CCPG-OCN. O pleito, plenamente justificado, deverá ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do PPG-OCN, no máximo até 18 (dezoito) meses após a matrícula no Mestrado. A decisão final caberá à CCPG-OCN.

**Art. 24** - A seleção dos candidatos para os Cursos de Mestrado e Doutorado será feita pela Comissão de Seleção do PPG-OCN, composta por 4 (quatro) membros: 3 (três) membros do corpo docente, escolhidos pela CCPG-OCN, além do Coordenador Geral (ou do Coordenador Adjunto) do PPG-OCN, que será seu presidente.

**Art. 25** - A seleção de candidatos será fundamentada :

- a) no resultado de uma prova escrita, versando sobre temas relacionados à área de Oceanografia;
- b) no resultado do exame de compreensão de um texto em língua inglesa, de acordo com as normas fixadas pela CCPG-OCN;
- c) na análise do *curriculum vitae*;
- d) na análise da proposta do Projeto de Dissertação ou Tese;
- e) no resultado da entrevista realizada pela a Comissão de Seleção;



f) na análise da documentação apresentada pelo candidato.

§ 1º - Candidatos estrangeiros, não lusófonos, prestarão, adicionalmente, exame eliminatório de proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão definidos no Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2).

§ 3º - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no ato da inscrição ao processo seletivo deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 4º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo.

§ 5º - Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não selecionados, de acordo com o calendário de reclassificação divulgado no Edital de Seleção.

## **TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 26** - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-OCN serão constituídos de duas fases: a fase de Formação e a fase de Experimentação, além do Exame de Qualificação e dos Seminários de Acompanhamento, conforme estabelecem os Artigos 47 e 49.

§ 1º - A fase de Formação é constituída pelo cumprimento dos créditos em disciplinas, conforme Anexos II e III.

§ 2º - A fase de Experimentação será dedicada aos trabalhos de campo e/ou laboratório e ao desenvolvimento da Dissertação ou Tese, sem atribuição de crédito.

**Art. 27** - O Curso de Mestrado do PPG-OCN terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.



**§ 1º** - O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades no Programa até a data da defesa da Dissertação ou Tese, não sendo computado, entretanto, o tempo de trancamento de sua matrícula, nos termos do artigo 28 deste Regulamento.

**§ 2º** - O aluno que exceder o período máximo permitido para a integralização do curso será automaticamente desligado do PPG-OCN.

**Art. 28** - A CCPG-OCN poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados e documentados.

**Parágrafo único** - A solicitação, devidamente justificada, documentada e assinada pelo aluno e pelo orientador deverá ser encaminhada à CCPG-OCN, que decidirá sobre o caso.

**Art. 29** - Em condições excepcionais, devidamente justificadas, documentadas e com a anuência do orientador, poderá ser concedida, a critério da CCPG-OCN, prorrogação do prazo de integralização do Curso ao aluno que tenha cumprido todos os créditos.

**Parágrafo único** - Caberá à CCPG-OCN definir critérios para acompanhamento do desenvolvimento das atividades do aluno durante o período de prorrogação.

**Art. 30** - A soma dos períodos de trancamento e prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, no caso do Curso de Mestrado, e 12 (doze) meses, no caso do Curso de Doutorado, considerando-se períodos consecutivos ou intercalados.

**Art. 31** - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPG-OCN, cursar disciplinas e realizar atividades acadêmicas em outro Programa de Pós-Graduação ou Instituto de Pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de supervisores qualificados, ambiente e condições materiais adequadas.

## **CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 32** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.



**Art. 33** - Para integralização do Curso, o aluno deverá completar, durante a fase de formação, um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos para o Mestrado e 32 (trinta e dois) créditos para o Doutorado.

§ 1º - Não serão atribuídos créditos à fase de elaboração de Dissertação ou Tese.

§ 2º - Alunos de Doutorado que tenham cursado o Mestrado do PPG-OCN poderão ter aproveitados integralmente os créditos da fase de formação, cumpridos no Programa, devendo o restante ser cursado de acordo com seu plano de estudos.

**Art. 34** - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras.

§ 1º - O aproveitamento de créditos seguirá critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, no que se refere ao reconhecimento da Instituição, conteúdo das respectivas ementas e ao cálculo dos créditos para o PPG-OCN.

§ 2º - Só serão consideradas, para efeito do que trata o *caput* deste artigo, disciplinas cursadas no prazo máximo de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-OCN, mediante requerimento encaminhado à secretaria do PPG-OCN.

§ 3º - O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros programas limita-se a um máximo de 1/4 (um quarto) do total de créditos do PPG-OCN para alunos do Mestrado, e a um máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do PPG-OCN para alunos do Doutorado.

§ 4º - Para os alunos do Doutorado que tenham aproveitado integralmente os créditos cursados no Mestrado do PPG-OCN, conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 33 deste Regulamento, os créditos aproveitados e cursados fora do PPG-OCN, por ocasião do Mestrado, deverão ser computados no total a que se refere o Parágrafo 3º do presente artigo.

### CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

**Art. 35** - Os candidatos selecionados deverão efetivar matrícula no PPG-OCN, seguindo o calendário divulgado no Edital de Seleção.



**Parágrafo único** - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelos candidatos aprovados em ordem de classificação.

**Art. 36** - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno deverá efetivar inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com calendário estabelecido pela CCPG-OCN e com o plano individual de estudos do aluno.

**Art. 37** - Somente será permitida a realização de matrícula por terceiros, mediante a apresentação de procuração devidamente assinada pelo candidato/aluno.

**Art. 38** - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 20% (vinte por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

**Art. 39** - Os alunos do PPG-OCN cumprirão pelo menos 15 (quinze) horas no Programa de Estágio Docente (PED), no caso dos alunos de Mestrado, e pelo menos 30 (trinta) horas, no caso de alunos de Doutorado, conforme estabelecido na Deliberação nº 022/2000.

**Art. 40** - A inscrição em disciplina do PPG-OCN é facultada aos alunos matriculados em outros Programas de Pós-graduação da UERJ ou de outras instituições, mediante solicitação, por escrito, do Coordenador do respectivo Programa e após aprovação pela Coordenação do PPG-OCN.

#### **CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 41** - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos professores, individualmente, e quando necessário, reunidos em Conselho.

**Art. 42** - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores do 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina, de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e demais atividades que o(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina julgar(em) pertinentes.



**Parágrafo único** - Em cada disciplina, deverá haver pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito do aluno.

**Art. 43** - Fará jus aos créditos correspondentes à determinada disciplina, o aluno que obtiver grau igual, ou superior, a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) na disciplina em questão.

**Art. 44** - O aluno só poderá ser reprovado uma única vez em uma mesma disciplina, implicando o seu desligamento do PPG-OCN caso haja uma segunda reprovação na mesma disciplina.

**§ 1º** - Será automaticamente desligado do PPG-OCN, o aluno que for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais.

**§ 2º** - Será igualmente desligado do PPG-OCN, o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para integralização do Programa, conforme disposto no artigo 27;
- b) permanecer mais de 6 (seis) meses sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou Tese, ou em período de trancamento de matrícula.

## **CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO**

**Art. 45** - O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos, conforme estabelecido no artigo 33 deste Regulamento, poderá solicitar à CCPG-OCN sua inscrição nas atividades Elaboração de Dissertação, para o Mestrado e Elaboração de Tese, para o Doutorado.

**Art. 46** - As atividades do aluno na elaboração da sua Dissertação ou Tese serão acompanhadas por seu orientador.

**Art. 47** - No prazo de 12 (doze) meses, para alunos de Mestrado e de 18 (dezoito) meses para alunos de Doutorado, contados da data da matrícula no Curso, o aluno deverá ser submetido ao Exame de Qualificação.

**§1º** - O Exame de Qualificação será realizado preferencialmente durante uma “Semana de Qualificações” realizada de forma coletiva. O período e o calendário dos Exames de Qualificação serão definidos pela CCPG-OCN.



**§2º** - Caberá à CCPG-OCN definir o formato do Exame de Qualificação, bem como os critérios de apresentação e avaliação dos Exames de Qualificação.

**§3º** - A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo orientador e por mais 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente externo ao PPG-OCN.

**Art. 48** - Na avaliação dos Exames de Qualificação deverá ser emitido um dos seguintes pareceres:

- a) satisfatório;
- b) insatisfatório;
- c) reprovado

**§ 1º** - No caso de avaliação insatisfatória, a banca examinadora deverá indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias e o prazo máximo, não superior a 60 (sessenta) dias, que o aluno terá para proceder às reformulações exigidas, sendo o projeto, então, reapresentado à mesma Banca Examinadora, que emitirá um novo parecer, seguindo-se o mesmo procedimento.

**§ 2º** - Caso não consiga aprovação após reformulação, o aluno será considerado reprovado no Exame de Qualificação e será automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado.

**Art. 49** - No prazo de 18 (dezoito) meses, para alunos de Mestrado, e nos prazos de 30 (trinta) e 42 (quarenta e dois) meses para alunos de Doutorado, contados da data da matrícula, o aluno deverá ser submetido à avaliação do desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese por uma Comissão de Acompanhamento.

**§1º** - Caberá à CCPG-OCN definir o formato das atividades da Comissão de Acompanhamento, bem como os critérios de avaliação do desenvolvimento das Dissertações e Teses.

**§2º** - A Comissão de Acompanhamento será composta pelo orientador e por mais 2 (dois) docentes pertencentes ou não ao corpo docente do PPG-OCN.

**Art. 50** - Na primeira avaliação do desenvolvimento da Tese de Doutorado, a Comissão de Acompanhamento deverá emitir um dos seguintes pareceres:

- a) satisfatório;



- b) insatisfatório;
- c) reprovado

§ 1º - No caso de avaliação insatisfatória, a Comissão de Acompanhamento deverá indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias e o prazo máximo, não superior a 60 (sessenta) dias, que o aluno terá para proceder às reformulações exigidas, sendo o material, então, reapresentado à mesma Comissão de Acompanhamento, que emitirá um novo parecer, seguindo-se o mesmo procedimento.

§ 2º - Caso não consiga aprovação após reformulação, o aluno será considerado reprovado e será automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado.

**Art. 51** - Na avaliação do desenvolvimento das Dissertações de Mestrado, e na segunda avaliação do desenvolvimento das Teses de Doutorado, a Comissão de Acompanhamento deverá emitir parecer de forma a contribuir para o processo de finalização das Dissertações e Teses dentro do prazo regulamentar, devendo alertar o aluno e seu orientador sobre eventuais problemas a serem solucionados.

**Parágrafo único** - A Comissão de Acompanhamento deverá encaminhar seu parecer à CCPG-OCN, que deverá tomar as devidas providências visando à defesa das Dissertações e Teses dentro do prazo regulamentar.

**Art. 52** - Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em instituições universitárias ou centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, após aprovação da CCPG-OCN, desde que assegurados os requisitos.

**Art. 53** - Somente poderá apresentar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses, no caso de Mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses, no caso de Doutorado;
- b) ter cumprido um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, para o Mestrado, e 32 (trinta e dois) créditos, para o Doutorado;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter sido aprovado pelas Comissões de Acompanhamento, conforme disposto nos artigos 49, 50 e 51 deste Regulamento, salvo aqueles alunos que atenderem todos os demais requisitos em tempo anterior às avaliações pelas Comissões de Acompanhamento;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2015)

- e) submeter pelo menos 01 (um) artigo para revista nacional ou internacional indexada e listada na área de avaliação do PPG-OCN junto à CAPES, no caso de alunos de Mestrado;
- f) submeter pelo menos 01 (um) artigo para revista nacional ou internacional com fator de impacto igual ou superior a 1 (um), no caso de alunos de Doutorado;
- g) ter sido aprovado no exame de proficiência de uma segunda língua estrangeira, no caso de aluno de Doutorado.

**Art. 54** - A versão preliminar do trabalho da Dissertação ou da Tese deverá ser encaminhada ao Coordenador Geral pelo Orientador, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista da defesa, para avaliação pelo revisor, que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho à obtenção do título de Mestre ou Doutor.

**§1º** - A indicação do revisor será realizada pelo Coordenador Geral ou Adjunto, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Dissertação, ou da Tese, e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

**§2º** - O revisor deverá ser um dos membros da Comissão de Acompanhamento.

**§3º** - O revisor será membro da Banca de Avaliação Final da Dissertação ou Tese.

**§4º** - Ao apreciar a Dissertação ou Tese, o revisor deverá emitir parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, segundo critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, atribuindo à Dissertação ou Tese um dos seguintes conceitos:

- C1 – pode ser apresentada e defendida, sem modificações;
- C2 – são necessárias pequenas alterações no texto antes da apresentação e defesa, não havendo necessidade de nova análise por parte do revisor;
- C3 – modificações substanciais e/ou experimentos adicionais são necessárias, após o que uma nova análise deverá ser feita por parte do revisor;
- C4 – a Dissertação ou Tese deve ser rejeitada.

**§ 5º** - No caso de conceitos C3 e C4, o aluno deverá reformular a Dissertação ou Tese, segundo parecer do revisor, respeitando-se o prazo máximo estipulado no artigo 27 deste Regulamento.



§ 6º - O Orientador poderá recorrer do parecer do revisor, situação na qual caberá à CCPG-OCN decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

**Art. 55** - Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, deverão ser encaminhados exemplares da versão final da Dissertação ou Tese à CCPG-OCN pelo Orientador, com a sugestão de nomes para constituição da Banca de Avaliação, considerando-se a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou Tese e a área de atuação dos membros responsáveis pela avaliação.

§ 1º - Um dos membros da Banca de Avaliação será o revisor, conforme estabelecido no artigo 54 deste Regulamento;

§ 2º - A Banca de Avaliação será presidida pelo Orientador da Dissertação ou Tese.

§ 3º - Todos os membros da Banca de Avaliação deverão possuir o título de Doutor.

**Art. 56** - A Banca de Avaliação da defesa de Dissertação, definida pela CCPG-OCN, deverá ser composta pelo Orientador ou Coorientador, quando este existir, e quando houver impedimento daquele, e por dois membros, sendo um deles obrigatoriamente não pertencente ao corpo docente do PPG-OCN e ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.

**Parágrafo único** - Serão incluídos também 2 (dois) membros, na qualidade de suplentes. Obrigatoriamente, um dos suplentes deverá ser externo ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ e ao corpo docente do PPG-OCN.

**Art. 57** - A Banca de Avaliação da defesa de Tese, definida pela CCPG-OCN, deverá ser composta pelo orientador e pelo menos mais 4 (quatro) pesquisadores da área, podendo incluir o Coorientador.

§ 1º - Pelo menos dois membros da Banca de Avaliação de Tese deverão ser externos ao corpo docente do PPG-OCN e ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2015)

**§ 2º** - Serão incluídos também 4 (quatro) membros, na qualidade de suplentes. Obrigatoriamente, dois dos suplentes deverão ser externos ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ e ao corpo docente do PPG-OCN.

**Art. 58** - As datas de defesa de Dissertações e Teses serão estabelecidas pelo Coordenador da CCPG-OCN.

**Art. 59** - As defesas de Dissertações e Teses serão realizadas em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CCPG-OCN, dentro do prazo previsto de integralização do Curso e segundo os critérios estabelecidos pela CCPG-OCN.

**§ 1º** - O candidato ao título deverá expor, em Português, o conteúdo do trabalho em período de tempo não superior a 50 (cinquenta) minutos.

**§ 2º** - A Tese de Doutorado deverá ser original e será avaliada segundo sua adequação metodológica, contribuição para o conhecimento do tema, além da independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato.

**§ 3º** - A Dissertação de Mestrado não será necessariamente original, sendo, no entanto avaliada segundo os mesmos critérios descritos no parágrafo anterior.

**§ 4º** - A Dissertação ou Tese poderá receber os seguintes pareceres da Banca de Avaliação: (i) aprovada; (ii) aprovada com restrições; (iii) reprovada.

**§ 5º** - No caso de aprovação com restrições, todas as exigências deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela Banca de Avaliação, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

**§ 6º** - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

**Art. 60** - O candidato aprovado deverá entregar à Coordenação do PPG-OCN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 2 (dois) exemplares, em papel, da versão definitiva de sua Dissertação ou Tese, com as correções que forem julgadas necessárias pela Banca de Avaliação, assim como uma versão digital para a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UERJ, acompanhados da declaração do Orientador, indicando o cumprimento das modificações propostas pela Banca de Avaliação, se for o caso.



§ 1º - O Orientador da Dissertação ou Tese será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Banca de Avaliação, observado o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - A emissão de qualquer documentação do aluno ficará condicionada ao cumprimento do estabelecido no *caput* desse artigo. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido, não será emitida nenhuma documentação ao aluno até a entrega da versão final corrigida.

§ 3º - Caberá à CCPG-OCN homologar o resultado final de cada defesa de Dissertação ou Tese.

## **CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Art. 61** - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Oceanografia.

**Art. 62** - O Aluno de Doutorado que houver obtido aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Oceanografia.

**Art. 63** - A Coordenação do PPG-OCN solicitará à Direção da Faculdade de Oceanografia o encaminhamento dos requerimentos dos diplomas à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas administrativas da UERJ referentes à expedição e registros de diplomas de Mestrado e de Doutorado.

## **TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** - Todos os direitos concedidos por este regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente, reconhecidos na forma da lei.

**Art. 65** - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCPG-OCN.

**Art. 66** - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 03 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CCPG-OCN.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2015)

**Art. 67** - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, a CCPG-OCN.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

Curso: Mestrado em Oceanografia

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Sub-total		0	0

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Dinâmica sedimentar de estuários e baías costeiras	DOG	04	60 H
Estratigrafia de Sequências de Alta Resolução	DOG	04	60 H
Interpretação Sísmica de Ambientes Marinhos	DOG	04	60 H
Processos Geológicos em Ambientes Marinhos	DOG	04	60 H
Morfodinâmica Costeira	DOG	04	60 H
Tratamento de dados em estudos com vertebrados marinhos	DOB	04	60 H
Mamíferos Marinhos	DOB	04	60 H
Interações entre as variáveis físicas e a comunidade fitoplanctônica em águas de plataforma	DOB	04	60 H
Marcadores Moleculares em Geoquímica Orgânica	DOQ	04	60 H
Genética Marinha	DGEN	04	60 H
Introdução à Oceanografia Física	DOF	04	60 H
Estrutura e funcionamento dos ecossistemas marinhos	DOB	04	60 H
Geofísica Marinha Aplicada	DOG	04	60 H
Fluxo de Energia e de Contaminantes em Ecossistemas Pelágicos Marinhos	DOB	04	60 H
Biogeoquímica Marinha Aplicada	DOQ	04	60 H
Aplicações de Ecotoxicologia Marinha	DOQ	04	60 H
Problemas de Conservação do Nécton	DOB	04	60 H
Análise de dados em Oceanografia Física	DOF	04	60 H
Tutoria Discente em Ciências Oceanográficas I	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Seminários em Oceanografia I	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Seminários em Oceanografia II	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Estrutura e Dinâmica do Ecossistema Manguezal	DOB	04	60 H
Vulnerabilidades e Conflitos Socioambientais: Estudo de Casos	DOB	04	60 H
Mínimo a cursar		26	390 H



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2015)

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Exame de Qualificação	-	-	-
Comissões de Acompanhamento	-	-	-
Submissão de um artigo para revista indexada	-	-	-
<b>Sub-total</b>		-	-
<b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>		<b>26</b>	<b>390 H</b>



ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

Curso: Doutorado em Oceanografia

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
<b>Sub-total</b>		<b>0</b>	<b>0</b>

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Dinâmica sedimentar de estuários e baías costeiras	DOG	04	60 H
Estratigrafia de Sequências de Alta Resolução	DOG	04	60 H
Interpretação Sísmica de Ambientes Marinhos	DOG	04	60 H
Processos Geológicos em Ambientes Marinhos	DOG	04	60 H
Morfodinâmica Costeira	DOG	04	60 H
Tratamento de dados em estudos com vertebrados marinhos	DOB	04	60 H
Mamíferos Marinhos	DOB	04	60 H
Interações entre as variáveis físicas e a comunidade fitoplanctônica em águas de plataforma	DOB	04	60 H
Marcadores Moleculares em Geoquímica Orgânica	DOQ	04	60 H
Genética Marinha	DGEN	04	60 H
Introdução à Oceanografia Física	DOF	04	60 H
Estrutura e funcionamento dos ecossistemas marinhos	DOB	04	60 H
Geofísica Marinha Aplicada	DOG	04	60 H
Fluxo de Energia e de Contaminantes em Ecossistemas Pelágicos Marinhos	DOB	04	60 H
Biogeoquímica Marinha Aplicada	DOQ	04	60 H
Aplicações de Ecotoxicologia Marinha	DOQ	04	60 H
Problemas de Conservação do Nécton	DOB	04	60 H
Análise de dados em Oceanografia Física	DOF	04	60 H
Tutoria Discente em Ciências Oceanográficas II	DOB/DOF/DOQ/DOG	02	30 H
Seminários em Oceanografia I	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Seminários em Oceanografia II	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Estrutura e Dinâmica do Ecossistema Manguezal	DOB	04	60 H
Vulnerabilidades e Conflitos Socioambientais: Estudo de Casos	DOB	04	60 H
<b>Mínimo a cursar</b>		<b>32</b>	<b>480 H</b>



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2015)

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Exame de Qualificação	-	-	-
Comissões de Acompanhamento	-	-	-
Submissão de um artigo para revista indexada	-	-	-
Proficiência em uma segunda língua estrangeira	-	-	-
<b>Sub-total</b>		-	-

<b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>		<b>32</b>	<b>480 H</b>
----------------------------------	--	-----------	--------------